



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.646/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Prestação de Contas Anual da Mesa da **Câmara Municipal de São João do Tigre/PB**, relativa ao exercício de **2019**, enviada dentro do prazo legal, tendo como responsável o seu Presidente, **Sr. José Arnóbio Pereira de Melo**.

Após examinar a documentação pertinente, inclusive o Relatório Prévio da Prestação de Contas (fls. 140/144), conforme Resolução Normativa TC nº 01/2017, a equipe técnica desta Corte de Contas elaborou o relatório de fls. 219/222, ressaltando os seguintes aspectos:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 732.000,00** e a despesa orçamentária total alcançou o montante de **R\$ 731.782,50**;
2. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **56,95%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
3. A despesa com pessoal correspondeu a **3,14%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. A remuneração dos Vereadores está de acordo com os parâmetros constitucionais e legais.
5. Não consta no Sistema TRAMITA o registro de denúncia acerca de fatos ocorridos durante o exercício em análise;
6. Quanto aos demais aspectos observados, a Auditoria não constatou irregularidades:

Não houve a intimação do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São João do Tigre, **Sr. José Arnóbio Pereira de Melo**, nem foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*.

Foi dispensada a intimação do interessado para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, voto no sentido de que os Srs. Conselheiros, membros da **Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. **JULGUEM REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de São João do Tigre/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do **Sr. José Arnóbio Pereira de Melo**, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB;
2. **DECLAREM o Atendimento Integral** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **RECOMENDEM** à atual Administração da Câmara Municipal de **São João do Tigre/PB**, no sentido de continuar buscando cumprir fidedignamente a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria, sem olvidar o princípio da eficiência que deve reger a Administração Pública.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC nº 05.646/20

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Órgão: **Câmara Municipal de São João do Tigre/PB**

Responsável: **Sr. José Arnóbio Pereira de Melo**

Patrono/Procurador: **não consta**

Prestação de Contas Anuais - Câmara Municipal de São João do Tigre/PB - Exercício de 2019. Regularidade. Atendimento Integral às exigências da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 886/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 05.646/20*, que trata da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do seu Presidente, **Sr. José Arnóbio Pereira de Melo**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, peças integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de São João do Tigre/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do **Sr. José Arnóbio Pereira de Melo**, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB;
2. **DECLARAR o Atendimento Integral** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **RECOMENDAR** à atual Administração da Câmara Municipal de **São João do Tigre/PB**, no sentido de continuar buscando cumprir fidedignamente a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria, sem olvidar o princípio da eficiência que deve reger a Administração Pública.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa
João Pessoa, 25 de junho de 2020.**

Assinado 25 de Junho de 2020 às 13:05



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO